|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | De Ofício |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.201.812/2020 |
| DENUNCIADA | R. C. |
| RELATORA | Silvia Monteiro Barakat |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 004/2022** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art.20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de suposta infração aos incisos IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como por possível infração as regras nº 2.2.6 e 3.1.2, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, Sra. R. C., registrada no CAU sob o nº A35928-9, nos termos do parecer da relatora, por indícios de suposta infração aos incisos IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como por possível infração as regras nº 2.2.6 e 3.1.2, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar a denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 10 de fevereiro de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

 Marcia Elizabeth Martins

Coordenadora da CED-CAU/RS